ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

PREFEITURA CAMPO MAIOR
O TRABALHO CONTINUA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.2409/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025-TURISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8992/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E A EMPRESA ARTES PAZ – PINTURAS, ESCULTURAS E DECORAÇÕES LTDA, CNPJ nº 19.541.178/0001-78, PARA OS FINS QUE ABAIXO SE IDENTIFICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.716.880/0001-83, com sede na Praça Luis Miranda, 318, Centro, CEP 64.280-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo**, inscrita no CNPJ nº 31.505.471/0001-85, com sede na Avenida Edimar Pinto, S/N, Bairro São Luiz, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por seu Secretário Sr. Luís Rodrigues Lima, portador do CPF nº ***.484.333-**.

CONTRATADA: **ARTES PAZ – PINTURAS, ESCULTURAS E DECORAÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Maria Cícera da S. Gama Alves, nº 336, Bairro Cidade Nova, CEP 64280-000, em Campo Maior-PI, inscrita no CNPJ nº 19.541.178/0001-78, neste ato representada pelo seu sócio, **Sr. Francisco José Soares da Paz**, inscrito no CPF nº ***.952.503-**.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 001/2025-TURISMO**, constante no **Processo Administrativo nº 8992/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado no Preâmbulo, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.
1.2. A presente contratação ocorre por Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa para elaboração, confecção, instalação, incluindo serviços de montagem e desmontagem, da decoração urbana de natal, conforme disposto no Termo de Referência, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo de Campo Maior-PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na **proposta** da Contratada, os quais integram este instrumento, conforme abaixo discriminado:

fls. Nº 50

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**ÁRVORE DE NATAL ENTRADA DA CIDADE (Balão do Santo Antônio),** conforme projeto. Confeccionada e, estrutura metálica, pisca-pisca e mangueira em led. 08 metros de altura.	UND	01	R$ 12.350,00	R$ 12.350,00
2	**ÁRVORE DE NATAL PRAÇA BONA PRIMO,** conforme projeto. Confeccionada e, estrutura metálica, pisca-pisca e mangueira em led. 06 metros de altura.	UND	01	R$ 9.850,00	R$ 9.850,00
3	**ÁRVORE DE NATAL PRAÇA VALDIR FORTES,** conforme projeto. Confeccionada e, estrutura metálica, pisca-pisca e mangueira em led.	UND	01	R$ 9.850,00	R$ 9.850,00
4	**ESPAÇO INSTAGRAMÁVEL – 46 ESTRELAS COM CALDA,** conforme projeto, instalada no Pier do Açude Grande. Confeccionada e, estrutura metálica, pisca-pisca e mangueira e cascata em led.	UND	01	R$ 10.163,33	R$ 10.163,33
5	**ÁRVORE DE NATAL PRAÇA DA RODOVÁRIA,** conforme projeto. Confeccionada e, estrutura metálica, pisca-pisca e mangueira em led.	UND	01	R$ 9.850,00	R$ 9.850,00
6	Serviço de confecção, montagem e desmontagem	UND	01	R$ 5.660,00	R$ 5.660,00
VALOR TOTAL PREVISTO			**R$ 57.623,33**		

2.2. O serviço não ocorrerá de forma continuada, tendo em vista se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.
2.3. O objeto desta Dispensa de Licitação será executado de acordo com as especificações estabelecidas na proposta da Contratante, neste contrato e no termo de referência e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133/2021, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A fiscalização recusará o recebimento definitivo dos serviços enquanto houver pendências na execução contratual.
3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias após a Ordem de Fornecimento e definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório ou da conclusão do objeto contratual, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado.
3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O **valor global** do presente Termo de Contrato é de **R$ 57.623,33 (cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e três centavos)**, conforme proposta apresentada pela Contratada.
4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

fls. Nº 51

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.6. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365
EM= I x N x VP, onde:
I = índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

5.9. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.10. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emiti da pelo TST (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Dispensa de Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	**02.17.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**
Projeto Atividade	**13.392.0021.2106 – REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E COMEMORATIVOS.**
Elemento de Despesa	**3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO** **3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**
Fonte de Recurso	**500 – ORDINÁRIO**
Valor Previsto	**R$ 57.623,33**

CLÁUSULA SÉTIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida garantia de execução da contratada, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições, prazos e forma estabelecidos neste contrato, desde que confirmada a vigência e regularidade da apólice;
b) fornecer todas as informações e documentos necessários para emissão e manutenção da apólice de seguro, incluindo dados dos veículos segurados e eventuais alterações;
c) comunicar, imediatamente, à CONTRATADA a ocorrência de sinistros, acidentes, furtos, roubos, incêndios ou quaisquer outros eventos cobertos pela apólice;
d) permitir, quando necessário, a realização de inspeções, vistorias ou quaisquer diligências técnicas pela CONTRATADA ou por seus representantes para fins de regulação de sinistros;
e) manter em dia os pagamentos da franquia, caso devida, nos termos do contrato de seguro, e das demais obrigações que não estejam cobertas pela apólice;
f) observar e cumprir as condições gerais e específicas da apólice emitida, especialmente no que se refere às obrigações do segurado em caso de sinistro;
g) comunicar à CONTRATADA qualquer alteração relevante nas características, uso ou destinação dos veículos segurados que possa impactar a cobertura contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:
a) emitir a apólice de seguro, com as coberturas, limites e condições especificadas na proposta vencedora e neste contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura;
b) garantir a plena vigência e eficácia das coberturas durante todo o período contratual, adotando as providências necessárias para evitar suspensão ou cancelamento da apólice;
c) prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos segurados, nos termos das condições gerais da apólice;
d) proceder ao pagamento das indenizações devidas à CONTRATANTE, em caso de sinistro, no prazo máximo previsto na apólice e na legislação aplicável, desde que cumpridas as condições contratuais;

fls. Nº 53

e) comunicar à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a eficácia da cobertura, tais como risco de cancelamento ou inadimplência;
f) fornecer, sempre que solicitado, relatórios, certidões ou documentos que comprovem a regularidade do seguro, inclusive eventuais endossos realizados;
g) manter estrutura e canais de atendimento eficientes, disponíveis de forma ininterrupta, para acionamento de assistência e comunicação de sinistros;
h) cumprir fielmente todas as disposições deste contrato e da legislação aplicável, em especial o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.
10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
11.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada a critério da contratante, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
11.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
11.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
12.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:
12.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
12.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
12.3.3. Execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

fls. Nº 54

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
12.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. O prazo de vigência deste contrato será de **01 (um) ano**, contados a partir de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.
14.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Municípios.
14.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
14.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
14.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;
14.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
14.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;
14.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
14.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
14.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
14.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
14.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
14.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.
14.6. O prazo de execução dos serviços será de até **30 (trinta) dias** após a assinatura deste Contrato.
14.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.
14.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação nº 001/2025-TURISMO**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, as quais assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 24 de setembro de 2025.

Luís Rodrigues Lima
Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo
CONTRATANTE

Francisco Geni Soares da Paz
ARTES PAZ – PINTURAS, ESCULTURAS E DECORAÇÕES LTDA
CNPJ nº 19.541.178/0001-78
CONTRATADA

fls. Nº 56

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:030E7EDA91DEE82C

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Clayton dos Santos, s/nº, Judite Piaulino
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1000
CNPJ: 01.613.011/0001-00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2025.

OBJETO: A finalidade deste Primeiro Termo Aditivo é acrescer ao valor original do **CONTRATO Nº 018/2025,** celebrado em 09 de julho de 2025, entre as partes envolvidas, vinculado ao **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 005/2025/CMBJ**, que tem por objeto a **execução do serviço comum de engenharia de revitalização do Prédio da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI**, a importância de ***R$ 185.735,91 (cento e oitenta e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos)***, *que representa* ***48,70% (quarenta e oito vírgula setenta por cento)***, do valor total anteriormente pactuado pelas partes contratantes, conforme interesse da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI, nos termos do art. 124, I, alínea "b" c/c art. 125 da Lei 14.133/2021, e Cláusula Quinta, do contrato em questão.

- O valor contratual atualizado passa a importar em **R$ 567.117,72 (quinhentos e sessenta e sete mil cento e dezessete reais e setenta e dois centavos).**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.613.011/0001-00, situada na Rua Clayton dos Santos, S/N – Judite Piaulino, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **Clécio Batista Araújo**, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF nº 041.139.653-66, residente domiciliado em Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: RENC ENGENHARIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 27.055.756/0001-94, com sede na Rua Pastor Valdeci Costa, nº 1295, Josué Parente, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada pelo Sr. **Raul Elvis Cardoso Nogueira Campos**, brasileiro, portador do CPF nº 032.991.913-06, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus-PI.

Data da assinatura: 22 de setembro de 2025.

Signatários: Clécio Batista Araújo, pela CONTRATANTE, e **Raul Elvis Cardoso Nogueira Campos**, pela CONTRATADA.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, anteriormente acordadas.

Id:0F8BF015DBB8E9B8

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

PREFEITURA CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 02.2409/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025-TURISMO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 02.2409/2025. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo de Campo Maior-PI. **CONTRATADO: ARTES PAZ – PINTURAS, ESCULTURAS E DECORAÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.541.178/0001-78. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de empresa para elaboração, confecção, instalação, incluindo serviços de montagem e desmontagem, da decoração urbana de natal, conforme disposto no Termo de Referência, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo de Campo Maior-PI. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II. **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano, a contar da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 24/09/2025. **VALOR:** O valor global é de R$ 57.623,33 (cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e três centavos). **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Luís Rodrigues Lima, pelo **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ARTES PAZ – PINTURAS, ESCULTURAS E DECORAÇÕES LTDA,** neste ato representado pelo Sr. Francisco José Soares da Paz, pelo **CONTRATADO.**

Id:12527B0696CCE893

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI, CNPJ 06.716.880/0001-83, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Félix de Andrade Filho, CPF nº 218.048.423-20, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE:**

CONSIDERANDO que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

RESOLVE firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Campo Maior – PI, 15 de setembro de 2025.

JOAO FELIX DE ANDRADE FILHO:21804842320 Assinado de forma digital por JOAO FELIX DE ANDRADE FILHO:21804842320 Dados: 2025.09.15 14:05:02 -03'00'

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito do Município de Campo Maior/PI

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais